



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DECISÃO




Trata-se de Dispensa referente à contratação direta para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos com base no Art. 24, V da Lei 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 24 de setembro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Dispensa de Licitação – 13/2020



PARECER JURÍDICO

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento e instalação de relógio digital de rua no município, conforme termo de referencia.

O Município lançou por duas vezes licitação na modalidade pregão para a aquisição do objeto, entretanto, nenhum licitante apresentou proposta, restando as referidas licitações desertas.

Nesse sentido a Lei 8.666/1993 prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Destaque-se que o Tribunal de Contas Estadual faz distinção de tratamento quanto à licitação deserta e a fracassada, a saber:

“As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da citada Lei. A dispensa de licitação com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 só é admissível quando nenhum interessado apresentar envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços - licitação deserta. Não cabe a dispensa quando todos os participantes foram inabilitados ou desclassificados - licitação fracassada - , sujeitando a Administração à repetição do certame. (TCE-SC, Prejulgado nº 822)”

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

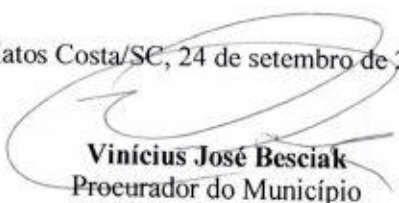


Logo, se foi feito duas licitações e não houveram interessados, é permitida a contratação direta, sem licitação. No caso em concreto, a licitação foi repetida por duas vezes, sendo assim, a contratação sem licitação pode se perfazer sem quaisquer problemas.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela viabilidade de contratação por meio de dispensa nos termos do art. 24, V da Lei 8.666/1993.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 24 de setembro de 2020.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 46/2020

Publicação Nº 2655618



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 104/2020, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso V da Lei 8666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Valor Total de R\$: 15.626,66 (quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.00.00.00.00 - (107)

Matos Costa, 24 de setembro de 2020. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.



Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 46/2020
- b) Licitação Nr.: 13/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 30/09/2020
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

Matos Costa, 30 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SIMON PAINÉIS IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO (2853)

1	RELOGIO DIGITAL DE RUA: RELÓGIO DIGITAL DE RUA FABRICADO COM LEDS. DUPLA-FACE, COM BACKLIGHT, COM PEDESTAL EM TUBO DE AÇO RETO E ARMADURA DE FIXAÇÃO PARA CONCRETO. PRECISÃO POR GPS E AJUSTE AUTOMÁTICO DO HORÁRIO DE VERÃO. COMUNICAÇÃO SEM FIO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: _ Dígitos de 25 cm em Leds vermelho alto brilho 70° ; Alcance visual de até 100 m; _ Acerto automático do horário de verão conforme padrão brasileiro; _ Relógio ajustado diariamente via satélite (GPS); _ Bateria interna retém o relógio por até 60 dias desligado; _ Alimentação dos leds: 90 -240 Vac (automático); _ Alimentação do back light: 220 Vac (selecionável) _ Caixa em aço, com pintura eletrostática na cor preta; _ Dimensões da caixa do painel: (130x180x30) cm; _ Área do BACK-LIGHT DUPLA FACE (lona): (116x122) cm cada lado; _ Área do relógio: (116x30) cm. Relógio = (110x25) cm; _ Lona plástica e impressão para os BACK-LIGHTs DUPLA FACE, incluídas, mediante o fornecimento da arte; _ Lâmpadas, reatores e fotocélula incluídos; _ Poste (reto) com 2,50 m de altura e armadura de aço para base de concreto para fixação. _ Jornal eletrônico, alterna mensagens com hora, data e temperatura nos formatos: 12:30, 25/08 e 25 ° C _ Comunicação para programação via rede WI-FI (sem fio); _ Software para as mensagens e ajustes em windows; - o painel de leds de dupla face. - Marca: SIMON	UNI	1,00	0,0000	15.626,66	15.626,66
---	--	-----	------	--------	-----------	-----------



Total do Fornecedor: 15.626,66
Total Geral: 15.626,66

Matos Costa, 30 de Setembro de 2020.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 46/2020
b) Licitação Nr.: 13/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/09/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 002853 - SIMON PANEIS IND E COM DE EQUIPAMENTOS	1	0,0000	15.626,66
	1		15.626,66

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

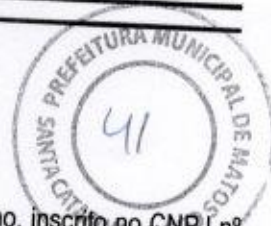
Dotação(ões): 2.015.4.4.90.00.00.00.00.00 (107) Saldo: 20.560,83

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
CONTRATO Nº 30/2020



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, nesta cidade de MATOS COSTA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, e de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: SIMON PAINÉIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.375.408/0001-73, com sede na Rua Doutor Agnaldo Martins Caldas, 779, Vila Cinquentenário, Lins - SP. Neste ato representado pelo Sr. PAULO FERNANDO SIMON portador do RG nº 60.456.191-x e do CPF nº 334191830/20, denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATO**, referente ao **Processo Licitatório nº 46/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020** visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matos Costa, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor
01	01	Unid.	<p>RELÓGIO DIGITAL DE RUA FABRICADO COM LEDS. DUPLA-FACE, COM BACKLIGHT, COM PEDESTAL EM TUBO DE AÇO RETO E ARMADURA DE FIXAÇÃO PARA CONCRETO. PRECISÃO POR GPS E AJUSTE AUTOMÁTICO DO HORÁRIO DE VERÃO. COMUNICAÇÃO SEM FIO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dígitos de 25 cm em Leds vermelho alto brilho 70°;- Alcance visual de até 100 m;- Horário de verão com chave liga/desliga;- Relógio ajustado diariamente via satélite (GPS);- Bateria interna retém o relógio por até 60 dias desligado;- Alimentação dos leds: 90 -240 Vac (automático);- Alimentação do back light: 90 -240 Vac (automático);- Caixa em aço, com pintura eletrostática na cor preta;- Dimensões da caixa do painel: (130x180x30) cm;- Área do BACK-LIGHT DUPLA FACE (lona): (116x122) cm cada lado;- Área do relógio: (116x30) cm. Relógio = (110x25) cm;- Lona plástica e impressão para os BACK-LIGHTS DUPLA FACE, incluídas, mediante o fornecimento da arte;- Lâmpadas led e fotocélula incluídos;- Poste (reto) com 2,50 m de altura e armadura de aço para base de concreto para fixação.- Jornal eletrônico, alterna mensagens com hora, data e temperatura nos formatos: 12:30, 25/08 e 25° C- Comunicação para programação via rede WI-FI (sem fio);- Software para as mensagens e ajustes em windows;- O painel de leds de dupla face.	15.626,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 15.626,66** (quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.2 - No preço ajustado entre as partes estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: instalação, despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, despesas com custo, transporte, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos,

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



serviços, despesas com custo, transporte, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O presente Contrato tem início à partir de sua assinatura e validade até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 - Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela **CONTRATANTE**.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão devendo constar número do processo licitatório que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2 - Entregar o material de **primeira qualidade e com garantia mínima de 12 (meses) meses**, sendo que a proponente vencedora deverá resolver, inclusive com substituição dos materiais, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária do orçamento de 2020:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
162	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.99.00.00.00	15.626,66

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa ganhadora.

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.5 - Entregar e instalar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



- 7.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, instalação, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 7.10 - Entregar os equipamento completo (equipados) com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e ou horas trabalhadas;
- 7.11 - Providenciar, caso os produtos não correspondam ao exigido no Contrato a sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, visando o atendimento das especificações;
- 7.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 7.13 - Fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- 7.14 - Entregar e executar a montagem dos itens, sendo que a Execução dos serviços inerentes a montagem, devem obedecer rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos que acompanhem os equipamentos e demais normas pertinentes em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 8.1 - O objeto ora contratado deverá ser entregue e devidamente instalado **CONFORME A SOLICITAÇÃO**, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até **30 (trinta)** dias após a solicitação em local indicado pelo Município;
- 8.2 - A entrega e montagem dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa proponente juntamente com funcionários que possuam capacitação técnica para tanto;
- 8.3 - É de total responsabilidade da proponente a conferência das medidas do local onde será instalado o equipamento e as necessárias adaptações do equipamento para instalação no local cedido pela Prefeitura.
- 8.4 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- 8.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 8.6 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- 8.6.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 8.6.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 8.10 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:
- Advertência;
 - Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 9.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
9.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.
9.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 10.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
b) fiscalizar-lhe a execução;
c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
11.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

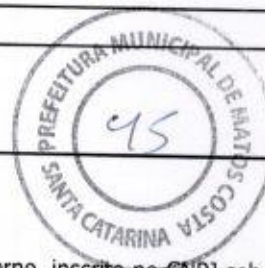
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matos Costa, 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMON PAINÉIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
PAULO FERNANDO SIMON
CONTRATADA

Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO N° 30/2020**

Publicação N° 2665180

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATO N° 30/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: SIMON PAINÉIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.375.408/0001-73.

VALOR DA DESPESA: R\$ 15.626,66 (quinze mil seiscientos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: INICIO: 30/09/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

Matos Costa, 30 de setembro de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 31/2020

Publicação N° 2665195

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATO N° 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: BKUP T.I E TELECON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.153.816/0001-20.

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.978,50 (oito mil novecentos e setenta e oito reais e cinq-enta centavos).

Vigência: INICIO: 30/09/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO CENTRO POLIVALENTE E CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

Matos Costa, 30 de setembro de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 6C
↑ 24C

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 4C
↑ 25C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Portal de Compras
Eletrônico

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 46/2020

ENCERRADA - HOMOLOGADA

[Acompanhar atualizações](#)

DATA DE ABERTURA: 25 / SET / 2020

Valor Global: R\$15.626,66

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle Interno

PPA

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando.

digite seu email...

EDITAL E AVISOS

25/09/2020 - Aviso DL 13_2020 [0,1MB]

CONTRATOS E ADITIVOS

01/10/2020 - EXTRATOS CONTRATO 30_2020 RELÓGIO DIGITAL URBANO [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

29/09/2020, situação alterada para Encerrada - Homologada

25/09/2020, situação alterada para Em andamento

